



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 09/2020 de 17 de fevereiro 2020, Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Lei 8.666/93 e alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, nº **001/2020**, conforme especificações deste Edital e seus anexos destinados a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo tipo licitatório “MAIOR OFERTA”.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:	25 DE SETEMBRO DE 2020, AS 15:00 HS.
ENDEREÇO:	INPAR – AV ANGELO CALAFIORI, 1005 – MOCOQUINHA CEP 37.950-000 – FONE (35) 3558-4816

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados, prestadores de serviços e fornecedores, excetuando-se movimentação em outra financeira, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

Local para informações e obtenção do Edital e seus anexos: Sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, Av. Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha – Fone (35) 3558-4816 – Site: <http://inparssp.mg.gov.br>

São Sebastião do Paraíso MG, 01 de setembro de 2020.

MARIA IMACULADA BICEGO SILVA
Pregoeiro



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº	001/2020
TIPO LICITATÓRIO:	MAIOR OFERTA
DATA DE ABERTURA:	25/09/2020
HORÁRIO DE ABERTURA:	15H00MIN
LOCAL DA SESSÃO:	INPAR – AV ANGELO CALAFIORI, 1005 – MOCOQUINHA CEP 37.950.000 – FONE (35) 3558-4816

1. PREÂMBULO

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados, prestadores de serviços e fornecedores, excetuando-se movimentação em outra financeira, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital, autorizado nos autos do Processo nº 006/2020. A sessão pública destinada a selecionar proposta mais vantajosa ocorrerá no dia, horário e local acima indicado e será regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 2621 de 07 de abril de 2003, e demais normas pertinentes, além das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 009/2020, de 17 de fevereiro de 2020.

1.1.1 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

1.2 Constituem partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Quadro de Servidores – Pirâmide Salarial;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Credenciamento;

Anexos IV – Modelo da Declaração de Habilitação;

Anexo V – Modelo da Declaração em Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 e art. 7º, Inciso XXXIII, da CF;

Anexo VI – Modelo da Declaração de Cumprimento do Artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93;

Anexo VII – Modelo da Proposta;



Anexo VIII – Minuta do Contrato;

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados, prestadores de serviços e fornecedores, excetuando-se movimentação em outra financeira, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

2.1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.1.1. Instituições financeiras cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação; empresas estrangeiras que não funcionam no país; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Autarquia Pública Municipal Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.1 Os impedimentos porventura existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

3.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3.4 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.



3.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR – MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.7 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor da Equipe de Apoio (exceto quando constar em seu corpo à expressão “Válido somente no Original”). Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, deverá fazê-lo durante o procedimento da licitação.

3.8 Não será aceita a participação de instituições financeiras em consórcio para esta licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal, sendo recomendável sua presença com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional) e dos documentos abaixo relacionados, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

4.1.1 O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

- a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:
- Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame.
- b) se representante legal:
- **Procuração** (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito



de interpor recursos, **COM FIRMA RECONHECIDA**; ou,

- Documento equivalente (termo de credenciamento – modelo/Anexo III) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, **COM FIRMA RECONHECIDA**.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

OBSERVAÇÕES:

■ se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;

■ se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

■ o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será credenciada, entretanto, não terá representante, não podendo dessa forma dar lances ou interpor recurso no final do certame.

■ caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo III), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**.

4.1.1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá(ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

4.1.2. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de interpor recurso, é **OBRIGATÓRIO** à presença do licitante no momento em que for facultado tal ato na sessão pública.

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

4.2.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

4.3. No momento do credenciamento deverão ainda ser entregue ao Pregoeiro o seguinte documento:

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br



a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.4 O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer e que a pessoa que o sucederá na representação esteja presente no momento da sucessão. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno;

4.5 Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração da maior oferta;

4.6 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, a proponente ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie expressamente a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada, podendo, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo III.

5.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da instituição financeira é indispensável que se comprove por documento autenticado ou original, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame, em nome da instituição financeira.

5.3. O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento autenticado ou original equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da instituição financeira.

5.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) Instrumento de mandato público;

b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da instituição financeira proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações que houver ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Documento autenticado ou original, em vigor, de constituição da instituição financeira, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.



5.5. Não serão admitidos mais de um representante por instituição financeira, nem um único representante para mais de uma instituição financeira.

5.6. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das licitantes, deverão os representantes portar em mãos a documentação prevista no item 4 (credenciamento) deste instrumento, não devendo os mesmos ser colocada dentro do envelope de “Habilitação”.

5.7. Deverá ainda ser entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende a todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitado no item 9 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo IV.

5.8. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

5.9. Não precisam de termo de credenciamento (Anexo III deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” do item 4.1.1 deste Edital.

6. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 2621 de 07 de abril de 2003, no que couber (aplicação subsidiária), e em conformidade com este Edital e seus anexos.

6.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto ao Pregoeiro na forma do item 4.1 e seguintes.

6.3. Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes, já que a sessão ainda não terá iniciado.

6.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

6.5. Aberta a sessão, os proponentes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

6.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.



7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

7.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO -
INPAR
PROCESSO nº 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020
ENVELOPE nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA EMPRESA)

7.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinha, em papel timbrado da empresa ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;

7.2.1. Todas as folhas devem estar rubricadas, sendo que a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e

7.2.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

7.2.3. Especificação do objeto de forma clara, fazendo constar as características dos serviços de tal forma que permitam aferir se estão em conformidade com as especificações do edital;

7.3. Somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

7.4. A proposta apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

7.5. Indicação do prazo de validade da proposta, ressalvado o disposto no presente subitem:

7.6. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”.

7.7. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.7.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São



Sebastião do Paraíso – INPAR poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.9. Caso a empresa possua *e-mail* (ou outra forma de contato rápido), deverá especificar na proposta.

7.10. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

a) Contiverem preços iniciais inferiores daquele estipulado pelo subitem 7.11 deste edital.

b) Não atendam às exigências deste Edital.

7.11. FICA ESTIPULADO COMO PREÇO MÍNIMO PARA A PROPOSTA O VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o tipo licitatório **MAIOR OFERTA**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos.

8.2 Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.3 Serão proclamados classificados para a fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de maior oferta (definida segundo o objeto deste edital) e, em seguida, as propostas com valores até 10% inferiores àqueles, ou ainda as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei Federal nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor.

8.4 Caso dois ou mais proponentes apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de menor oferta, seguido dos demais em ordem crescente.

8.6 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) superiores à proposta de maior oferta.

8.7 Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.



8.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

8.11 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MAIOR OFERTA**;

8.12 O valor mínimo aceitável ao final da etapa de lances verbais e de negociação para adjudicação do objeto é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

8.13 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

8.13.1. Será considerada como mais vantajosa para do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a proposta da licitante que ofertar a **MAIOR OFERTA**, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

8.14 Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.15 Verificado que a proposta de **MAIOR OFERTA** atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.16 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8.17 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.18 Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.19 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.20 Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular



quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.14 e 8.19;

8.21 Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

9.1. Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO -
INPAR
PROCESSO nº 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020
ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA EMPRESA)

9.2. O Envelope nº 2 deverá, sob pena de inabilitação, conter os documentos a seguir relacionados, dentro do prazo de validade:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e para prática dos demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Financeira licitante.

9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade inerente aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias; (Conjunta)
- c) Provas de Regularidades para com a Fazenda Estadual (de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa), expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei.



- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente (do domicílio da sede da licitante);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de que sua(s) agência(s), PAB('s) e seu(s) caixa(s) eletrônico(s) possuirá(ão) para execução dos serviços toda infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- b) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no nome da licitante, comprovando ter o mesmo já prestado os serviços com características similares ao objeto.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado, já exigível na forma da lei, em que fique demonstrado o índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a **1,0** e índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a **1,0** calculados da seguinte forma:

$$\text{FÓRMULA: ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

ILG = Índice de Liquidez Geral;
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

$$\text{FÓRMULA: ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;

OU



b) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da lei 8666/93), a qual será exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no índice de liquidez corrente (ILC).

b.1) No caso de empresa constituída neste exercício financeiro, a exigência do item anterior será atendida mediante a apresentação de balanço de abertura devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado.

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal c/c art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

b) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto nos art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

c) Declaração de que assume inteira responsabilidade na execução dos serviços.

9.8 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.8.1 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

9.8.1.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

9.8.2 As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”.

9.8.3 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do setor de licitações do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do



Paraíso – INPAR ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao *site* do Órgão que os expediu.

9.8.4 O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto à Equipe de Apoio, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

9.8.5 Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.8.6 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

OBS: A empresa que pretender prestar os serviços, tanto pela matriz quanto por filiais deverá apresentar documentos de comprovação de regularidade fiscal, conforme acima mencionado, também da filial incumbida em dar execução do objeto.

9.8.8 Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital, que será processada e julgada na forma e nos prazos previstos nos termos legais, deverá ser dirigida ao Pregoeiro, conter o número do Processo Interno e ser apresentada no Protocolo junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



10.1.2.1. Caso a decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim **ESCLARECIMENTO**, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

10.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.3. Dos atos praticados pelo Pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados junto ao INPAR, localizado na Av. Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha, observado o disciplinamento do item 10.3.

10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Conselho Administrativo do INPAR, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro;

11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, o Presidente do Conselho Administrativo do INPAR adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

11.3. Não será adjudicada e homologada a proposta, cujo valor seja inferior a **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

12. DO CONTRATO



12.1. Após homologado o resultado deste Pregão, e posterior pagamento do valor ofertado pela licitante, que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 05 dias, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR convocará a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 5 dias.

12.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato; e;

12.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR.

12.3. É facultado à ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, assiná-lo.

12.4. O termo de contrato será assinado após a confirmação do respectivo pagamento, sendo que sua vigência somente se iniciará após a expedição da ordem de serviço, **tendo seu prazo a partir desta data, a duração de 60 (sessenta) meses.**

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços objetos deste pregão deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

14.2. O Secretário de Planejamento e Gestão, juntamente com o Controle Interno Municipal serão os responsáveis pela fiscalização do presente contrato.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

15. DOS SERVIÇOS



15.1. Em caráter de exclusividade:

a) Centralização, processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no Banco Contratado.

b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

15.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, mediante consignação em folha de pagamento.

15.3 A **CONTRATADA** deverá para prestar de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estagiários, contratados, Prestadores de Serviços e Fornecedores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

15.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta-salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

15.5 Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta-salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

16. CRITÉRIOS DE ESCOLHA E PAGAMENTO

16.1 Será declarada vencedora do certame a instituição financeira que apresentar proposta para pagamento do maior valor total, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade, como condição para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da homologação.

16.1.1 O valor da proposta a ser apresentada não poderá ser inferior a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

17. DAS SANÇÕES



17.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIA E/OU INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

17.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido aos cofres do erário conforme for indicado pelo Município de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

18.3. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20**

18.4. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste Edital caso não seja sanada a irregularidade;

18.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá possuir instalações físicas em número necessário a ser instalado nas dependências da Administração e as suas expensas, de no mínimo 01 (uma) Agência/PAB com atendimento das 10:00 às 15:00 horas e 01 (um) caixa eletrônico 24 horas sem ônus para a CONTRATANTE;

18.6 O Pregoeiro poderá, no interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

18.7 As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

18.8 Não serão aceitas propostas remetidas via *e-mail*.

18.9 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

18.10 O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

18.11 O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (35) 3558 4816 no horário das 11:00 horas às 17:00 horas.

18.12 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

18.13 É competente o Foro do Município de São Sebastião do Paraíso – MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

São Sebastião do Paraíso MG, 01 de setembro de 2020.

MARIA IMACULADA BICEGO SILVA
Pregoeiro



ANEXO I

**QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR/MG
PIRAMIDE SALARIAL**

1. Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, contratados do executivo municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 – Servidores Ativos e Inativos

Vínculo	Quantidade*	%
Efetivos (ativos)	--	-
Contratados (ativos)	03	0,52
Comissionados (ativos)	01	0,17
Aposentados (inativos)	428	73,03
Pensionista	113	19,29
Auxílios Doenças (ativo)	34	5,80
Pensão alimentícia	07	1,19
Estagiários	--	-
Total	586	100%

***Base: Folha de Pagamento do mês de Julho/2020**

1.2 Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 (três) meses:

Mês	Bruto	Líquido
Mai/2020	R\$ 1.694.333,00	R\$ 1.282.075,90
Jun/2020	R\$ 1.678.949,76	R\$ 1.268.774,27
Jul/2020	R\$ 1.724.653,35	R\$ 1.300.338,93

1.3 A estratificação salarial (com base no salário líquido) é:

Faixa Salarial (valor líquido da folha de Julho/2020)	Quantidade Servidores e Segurados
Até R\$ 1.000,00	115
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	136
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	211
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	78
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	41
Acima de R\$ 10.001,00	05
TOTAL	586



1.4. Empréstimos consignados;

QUANTIDADE DE EMPRESTIMOS – EVOLUÇÃO 2015 A 2020 – MÊS JULHO DE 2.020				
Entre os exercícios 07/2015 e 07/2020 a evolução do número de servidões foi a seguinte:				
BANCOS	07/2015		07/2020	
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
Caixa Econômica Federal	98	R\$ 37.588,61	57	R\$ 21.022,98
Santander	36	R\$ 12.978,32	21	R\$ 6.252,59
BMG	12	R\$ 1.815,89	--	-
BMC	24	R\$ 4.514,22	04	R\$ 757,87
Bradesco	107	R\$ 24.944,86	192	R\$ 104.476,39
TOTAL	277	R\$ 81.841,90	274	R\$ 132.509,83

1.5 Do quantitativo de vagas e remuneração para ingresso de novos servidores mediante concurso público em andamento (relação abaixo);

VAGAS PREVISTAS PARA CONCURSO QUE SERÁ REALIZADO EM 2020		
CARGO	VENCIMENTO	VAGAS
Agente Administrativo Nível I	R\$ 1.523,77	2
Encarregado de Assuntos Contábeis	R\$ 3.254,59	1
Encarregado de Assuntos Pessoais	R\$ 3.254,59	1
Procurador Jurídico	R\$ 3.254,59	1
TOTAL	R\$ 12.811,31	05

1.6 Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

1.7 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2. OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO:

ORIGEM	ANO/REF. 2015	ANO/REF. 2020
Orçamento Anual	R\$ 4.585.000,00	R\$ 20.552.608,00



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados do INPAR, prestadores de serviços excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outra instituição financeira, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de operacionalizar a prestação de serviços bancários para pagamento folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados, prestadores de serviços do INPAR por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Órgão regulador, com alto padrão de qualidade e comodidade a seus usuários.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços bancários para pagamento folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados, prestadores de serviços do INPAR, será precedida de licitação pública, na forma de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa, Lei nº 10.520 /2002 e suas posteriores alterações, Lei 8.666/93 e alterações por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.



4.2 Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, mediante consignação em folha de pagamento.

5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

5.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, que **somente iniciará sua vigência após a expedição da ordem de serviço.**

6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

6.1.2. O valor mínimo ofertado foi definido a partir de pesquisa de preço e evolução, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** em uma única parcela, como condição para assinatura do contrato.

6.1.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.4. Os servidores do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR recebem o salário até 5º dia útil de cada mês.

6.1.5. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário, sendo 50% (cinquenta por cento) no mês em que completa o aniversário e 50% (cinquenta por cento) restante, normalmente até o dia 20 (vinte) de dezembro.

6.1.6. Pirâmide Salarial:

Faixa Salarial (valor líquido da folha de Julho/2020)	Quantidade Servidores e Segurados	Valor Líquido R\$
Até R\$ 1.000,00	115	R\$ 79.508,82
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	136	R\$ 160.605,42
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	211	R\$ 457.047,75
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	78	R\$ 292.632,16
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	41	R\$ 247.886,45
Acima de R\$ 10.000,01	05	R\$ 62.658,33
TOTAL	586	R\$ 1.300.338,93



7. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias após a homologação, como condição para assinatura do respectivo contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR, na conta indicada pelo Município no Contrato.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. PRODUTOS E TARIFAS:

8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas conforme resolução **3.919/10 do CMN** – Conselho Monetário Nacional.

8.1.2 A CONTRATADA poderá durante a execução dos serviços ofertar aos agentes públicos municipais empréstimos consignados em folha de pagamento.

9. DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA E POSTO BANCÁRIO (PAB) NO MUNICÍPIO

9.1. A Licitante vencedora que não possuir agência Bancária no Município de São Sebastião do Paraíso – MG deverá instalar e iniciar as operações de uma agência em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

9.2. A CONTRATADA deverá manter em sua Agência Central, número de funcionários suficientes para atender a demanda, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR.

9.3 A CONTRATADA deverá manter em sua Agência PAB, no mínimo um atendente de caixa e um Gerente de relacionamento, os quais, não terão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, sendo que o município disponibilizará o espaço dentro do Prédio Principal para a prestação dos serviços sem ônus para contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

10.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, no dia anterior à data prevista para pagamento dos salários.



10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

10.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta-salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

10.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, o qual designará o competente gestor.

10.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

10.8. Possibilitar a divulgação da cesta serviços e produtos da CONTRATADA nos Departamentos e Órgãos da administração, desde que previamente agendado junto à CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta-salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

11.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

11.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR.

11.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR;

11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



11.6. Apresentar previamente ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

11.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

11.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome do Instituto e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

11.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades setoriais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

11.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

11.11. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

11.12. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

11.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

11.14. Nos dias de pagamento dos servidores municipais, a CONTRATADA deverá disponibilizar em sua Agência Central, atendimento em horário especial a partir das 8:00 da manhã sem interrupção;

11.14.1. Manter no mínimo 01 (um) caixa funcionando no PAB diariamente e nos dias de



pagamento dos servidores inativos, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

11.14.2. Nos dias de pagamento dos servidores inativos, disponibilizar um atendente para orientação e atendimento no caixa eletrônico instalado na sede da CONTRATANTE (PRÉDIO PRINCIPAL);

11.15. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR.

11.16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

11.17. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional/Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

11.18. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

11.19. Não haverá nenhuma solidariedade entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

11.20. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.

11.21. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

11.22. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá possuir instalações físicas em número necessário a ser instalado nas dependências da Administração e as suas expensas, de no mínimo 01 (uma) Agência/PAB e 01 (um) caixa eletrônico sem ônus para a CONTRATANTE;

12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES

12.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento;

12.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços do presente objeto em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.



12.3. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de São Sebastião do Paraíso – MG deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses **a partir da emissão da ordem de serviço.**

14. RESCISÃO

14.1. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

14.2. O contrato poderá ainda ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

14.2.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

15. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

15.1 A recusa do adjudicatário em retirar o documento equivalente ao contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no edital acarretará multa diária de 0,125%;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

*A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do documento equivalente ou do edital, e, em especial, nos seguintes casos:



- Recusa em retirar o instrumento equivalente ao contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- Recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor documento equivalente ao contrato.
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.2 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

16.1 – O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

16.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando – se de sociedade não empresária acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” deste subitem 1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

16.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;



- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuirão para a execução dos serviços toda infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- b) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter o mesmo prestado os serviços com características similares ao objeto.

16.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado, já exigível na forma da lei, em que fique demonstrado o índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 e índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,0 calculados da seguinte forma:

$$\text{FÓRMULA: ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Fórmula: $\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

$$\text{FÓRMULA: ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

OU

- b) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da lei 8666/93), a qual será exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no índice de liquidez corrente (ILC).

b.1) No caso de empresa constituída neste exercício financeiro, a exigência do item anterior será atendida mediante a apresentação de balanço de abertura devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado.

- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica o, com data máxima de 90 (noventa) dias a contar a sua emissão.



16.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal c/c art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- b) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto nos art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- c) Declaração de que assume inteira responsabilidade na execução dos serviços.

Obs: Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o número do respectivo CNPJ. Se a vencedora do certame for matriz e pretender executar o objeto através de filiais, a filial pela qual pretenda a execução deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação.

A empresa que pretender executar os serviços, tanto pela matriz quanto por filiais deverá apresentar documentos de comprovação de regularidade fiscal, conforme acima mencionado, também da filial incumbida em dar execução do objeto.

São Sebastião do Paraíso MG, 01 de setembro de 2020

MARIA IMACULADA BICEGO SILVA

Pregoeiro



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Cidade/UF _____ de _____ 2020.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)



ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI FEDERAL nº 10.520/2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº/2020**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal.

OBS.: ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERA SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



ANEXO V (MODELO)

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI FEDERAL n°
8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____,
sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n°
_____, SSP/ e CPF n° _____,

DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n° 8.666/93, acrescido
pela Lei Federal n° 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal.

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERA ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE n° 2 –
DOCUMENTAÇÃO.**

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, §2º DA LEI FEDERAL nº 8.666/93
(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo-assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR** que:

- Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação.
- Ter pleno conhecimento e aceitar as condições constantes deste edital

Cidade/UF, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e
carimbo da empresa)

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERA SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA; ESTA DECLARAÇÃO DEVERA ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE nº 2 DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO VII
(MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS)
(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR

Proposta que faz a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida no(a) __, em conformidade com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 001 / 2020**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a prestação dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA:**

OBJETO: prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estagiários, contratados do executivo municipal, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, conforme EDITAL.

O VALOR OFERTADO POR ESTA INSTITUIÇÃO É DE R\$ _____ (....)

Dados da empresa:

Razão Social: _;
CNPJ (MF) n°: _____;
Inscrição Estadual n°: _____;
Endereço: _____;
E-mail (se houver): _____;
Fone: _Fax (se houver): _____;
CEP: _;
Cidade: _____ Estado: _____;
Banco _____ Agência n°: _____ Conta n°: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____; RG n°: _____; CPF n°: _____;
Cargo/Função ocupada: _____; Fone: _____
Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e
carimbo da empresa)



ANEXO VIII - (MINUTA DO CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO n° ____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____ PARA PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR**, Estado de Minas Gerais, localizada à Avenida Ângelo Calafiori, N° 1005, cadastrada sob o CGC/MF N° 23.781.024/0001-20, representada neste ato, pelo Presidente do Conselho Administrativo, **SR. CLAUDIO QUIOTONHO BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado A EMPRESA....., com sede na Rua....., n°, Bairro, na Cidade de, Estado de, inscrita no CGC/MF N°, Inscrição Estadual n°, neste ato representado pelo (a) seu representante legal, Sr., CI....., e CPF, DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estagiários, contratados do executivo municipal, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1 A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo n° 001/2020, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste. São Eles:

- a) O Edital do Pregão Presencial n° 001/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR; e
- b) A proposta de preços (e documentos que o acompanham), firmada pela CONTRATADA.

1.1 Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1° e parágrafo único da Lei Federal n° 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo acima citados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.
- b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.2 Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta-salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

3.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

3.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR.

3.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR;

3.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.6. Apresentar previamente ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

3.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br



para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

3.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome do Instituto e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Instituto.

3.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades setoriais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

3.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

3.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

3.11. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

3.12. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

3.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

3.14. Nos dias de pagamento dos servidores municipais, a CONTRATADA deverá disponibilizar em sua Agência Central, atendimento em horário especial a partir das 8:00 da manhã sem interrupção;

3.14.1 Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando no PAB diariamente e nos dias de pagamento dos servidores, aumentarem o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

3.14.2 Nos dias de pagamento dos servidores, disponibilizarem um atendente para orientação e atendimento no caixa eletrônico instalado na sede da CONTRATANTE;

3.15. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da



atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR.

3.16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

3.17. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional/Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

3.18. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

3.19. Não haverá nenhuma solidariedade entre ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

3.20. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.

3.21. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

3.22. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá possuir instalações físicas em número necessário a ser instalado nas dependências da Administração e as suas expensas, de no mínimo 01 (uma) Agência/PAB e 01 (um) caixa eletrônico sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

4.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

4.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, no dia anterior à data prevista para pagamento dos salários.

4.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;



4.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em **c o n t a - s a l á r i o**, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada à transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

4.6. O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, o qual designará o competente Gestor.

4.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

4.8. Possibilitar a divulgação da cesta serviços e produtos da CONTRATADA nos Departamentos e Órgãos da administração, desde que previamente agendado junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada realizou o pagamento a Contratante no valor de R\$ _ (...), em moeda corrente do país.

5.2. O Secretário de Planejamento e Gestão será o responsável pela fiscalização do presente contrato, e poderá designar responsável do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos para auxílio na fiscalização.

5.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, a contar a **partir da emissão da ordem de serviço**.

6.2. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.



6.2.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até cinco (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer obrigações dispostas neste contrato;
- b) **MULTA COMPENSATÓRIA E OU INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, exceto pelo pagamento do valor ofertado na proposta que atenderá o disposto no item 8.3.1, pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.3.1 O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no edital acarretará



multa diária de 0,125%.

8.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

9.4 O contrato poderá ainda ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

9.4.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:



- a) Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
- b) Nos preceitos de direito público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do edital de pregão presencial nº 043/2019, e do Termo de Referência constante no Processo nº 1194/2019;
- b) Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA – PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR e do Município de São Sebastião do Paraíso (AMM – Diário Online dos Municípios Mineiros), que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro de São Sebastião do Paraíso MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

São Sebastião do Paraíso MG aos _____ do mês de _____ de 2020.

CONTRATANTE

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
São Sebastião do Paraíso – INPAR**

Claudio Quitonho Barbosa
Presidente do Conselho Administrativo

CONTRATADA

(nome da empresa) (nome do representante) (qualidade)